



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

Canas, 15 de Dezembro de 1997

Ofício nº 418/97

Prezado Senhor

Comunicamos a V.Exa, o VETO total a Emenda Modificativa nº 001/97 ao Projeto de Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 1998, motivado por :

1ª - Não poderá ser feita cancelamento de R\$ 45.900,00 na rubrica 200 - Executivo- 200 Departamento de Administração e Finanças - 221 Serviço de Finanças, Pessoal e Patrimônio, pois a rubrica original tem o valor de R\$ 5.000,00. Impossível cancelar valor superior ao proposto.

2ª - Não pode ser feito o cancelamento do valor de R\$ 120.000,00 na rubrica Obrigações Patronais- constou na emenda Obrigações Patrimoniais -, por ofender a letra "a" do item II, parágrafo 3º, do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

3ª - Com relação as emendas modificativas nº 003 e 004/97, informamos a essa Casa de Leis que na proposta orçamentária não podem constar elementos estranhos a previsão da receita e fixação da despesa, conforme estabelece o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil. Assim sendo constamos tão somente os valores das despesas, não constando os locais de aplicação dos mesmos.

Desejando Boas Festas e Feliz 1998, renovamos a V.Exa. e aos inclitos membros dessa Casa de Leis os protestos de estima consideração.

Atenciosamente


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Vereador Paulo Coelho de Abreu
DD.Presidente da Câmara Municipal
Canas-SP.

Em 16-12-97
ao Sr. Juiz de
L. Analisar a emenda
para a rubrica, se for
da ordem de v. sr, caso
não seja possível, se for
possível, visto que a
identificar não vem a
verificar se, retirar a
emenda em



Câmara Municipal de Canas

Comissão de Justiça e Redação

~~Projeto de Lei~~ VETO TOTAL A EMENDA 001/97

Designo Relator o Vereador JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Em 17 / 12 / 1.997

Presidente

LAERTE ZANIN

PARECER

Trata-se de VETO TOTAL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/97, ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1.998, sobre alegação do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Canas de que não poderá ser feito o cancelamento de R\$ 45.900,00 na rubrica 200 - EXECUTIVO - 200 Departamento de Administração e finança - 221 serviços de Finança, Pessoal e Patrimônio, pois a rubrica original tem o valor de R\$ 5.000,00 impossível cancelar valor superior ao proposto.

A EMENDA apresentada está de conformidade com a L. O. M. de Canas // estabelece a fixação de 11% da receita orçamentária para ser destinada a manutenção do Poder Legislativo.

Portanto quanto a sua constitucionalidade somos favoráveis a REJEIÇÃO do VETO a EMENDA Nº 001/97.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1.997

JOSÉ CLEMENTE IZALINO
Relator





Câmara Municipal de Canas

~~Projeto de~~ VETO TOTAL A EMENDA 001/97

Em Única Discussão e Votação

Por 01 (UM) votos favoráveis

a 07 (sete) votos contrários

APROVADO / REJEITADO / por MAIORIA ABSOLUTA EM

18 DE DEZEMBRO DE 1.997.

RESULTADO

O Projeto de Resolução O VETO A EMENDA Nº 001/97, FOI REJEITADA POR MAIORIA ABSOLUTA DO PLENÁRIO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18/12/97.

PAULO COELHO DE ABREU
PRESIDENTE